



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.055/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.

GERAL 512
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1.194.18 Pag. 173
Data 24.07.18
Sandro Perhain
Assinatura Hora

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional interesse Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria de Assistência Social, do servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quant.	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01	PSICÓLOGO	R\$.3.500,00 – 40 horas

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento, bem como a escolaridade e habilitação, são aquelas definidas na Lei 1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal, a remuneração é a compatível com a função e carga horária acrescido dos direitos e vantagens inerentes ao desempenho das atividades.

§ 2.º. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver sua atividade junto a Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

do município;

Art. 2.º A finalidade da contratação de Psicólogo é necessário para o atendimento das demandas junto ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e a Primeira Infância Melhor -PIM.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujo término do contrato fica vinculado ao final do ano letivo.


Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, vigente a Dotação de nº 31.90.04.00.00.00.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17
DE JULHO DE 2019.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


ALEX WANCURA PEDRON
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO